



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 06 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre os procedimentos relativos à concessão de adicionais ocupacionais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Presidencial de 13/04/2020, publicado no D.O.U. nº 70-A, de 13/04/2020, Seção 2, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a regulamentação dos procedimentos relativos à concessão de adicionais ocupacionais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE, com base do art. 68 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e da Instrução Normativa SGP/SEGGG /ME Nº 15, de 16 de março de 2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 14/03/2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE ADICIONAIS OCUPACIONAIS NO ÂMBITO DO IFSERTÃOPE

Art. 1º Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º A caracterização da insalubridade e da periculosidade nos locais de trabalho respeitará as normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa SGP/SEGGG /ME Nº 15, de 16 de março de 2022.

§1º A gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e os adicionais de irradiação ionizante, de insalubridade e de periculosidade, obedecerão às regras estabelecidas na legislação vigente, conforme art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEGGG /ME Nº 15, de 16 de março de 2022.

§2º Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.

Art. 3º Os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

I - cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II - dez por cento, no de periculosidade.

§1º O adicional de irradiação ionizante será concedido nos percentuais de cinco, dez e vinte por cento.

§2º A gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas será calculada com base no percentual de dez por cento.

§3º Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 4º Nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SGP/SEGGG /ME Nº 15, de 16 de março de 2022, em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, consideram-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

I - Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - Exposição habitual: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Parágrafo único. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

Art. 5º A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, ou na hipótese do parágrafo único do art. 5º deste regulamento, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado nos termos das NR nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 1978.

§1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano –IFSertãoPE poderá contratar serviços de terceiros para a dosagem e medição de agentes físicos. e químicos ou para a identificação de agentes biológicos, com a finalidade de auxiliar o profissional competente na expedição de laudo técnico, desde que o levantamento dos dados seja supervisionado por servidor da área de saúde e segurança do trabalho.

§ 2º O laudo técnico deverá:

I - ser elaborado por servidor público da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, ou militar, ocupante de cargo público ou posto militar de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho;

II - referir-se ao ambiente de trabalho e considerar a situação individual de trabalho do servidor;

III - identificar:

a) o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;

b) o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

c) o grau de agressividade ao homem, especificando:

1. limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e

2. verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

d) classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; e

e) as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

§3º O laudo técnico não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente.

§4º Compete ao profissional responsável pela emissão do laudo técnico caracterizar e justificar a condição ensejadora do adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante.

§5º Na hipótese do inciso I do § 2º deste artigo, demonstrado o esgotamento das possibilidades de celebrar instrumentos de cooperação ou parcerias com os órgãos da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, o órgão ou entidade poderá promover a contratação de serviços de terceiros para emissão do laudo técnico, desde que possuam habilitação de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou arquiteto com especialização em segurança do trabalho.

Art. 6º Nos termos do art. 11 da Instrução Normativa SGP/SEGCG /ME Nº 15, de 16 de março de 2022, não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III - que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

§1º Não será devido adicional de insalubridade e de periculosidade aos estagiários contratados nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§2º Conforme art. 3º, inciso II, do Decreto no 97.458, de 11 de janeiro de 1989, também não será devido adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores que estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.

Art. 7º A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

Art. 8º Deverá ser considerada a jornada de trabalho integral do servidor docente ou técnico administrativo para efeito do cálculo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

§ 1º Ao docente, independente de exercer ou não cargo ou função de chefia, deverá ser considerado não apenas o limite de horas/aula de ensino, mas sim sua jornada integral (dedicação exclusiva, 40 horas ou 20 horas).

Art. 9º É vedado o pagamento ao participante do PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral de:

I - adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou irradiação ionizante; e

II - gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas.

Art. 10. O pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e de irradiação ionizante, bem como da gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas, será devido ao participante nas modalidades presencial ou teletrabalho em regime de execução parcial.

§1º O participante de que trata o caput fará jus ao respectivo adicional, nos termos da legislação vigente, quando estiver submetido a condições que justifiquem a percepção das parcelas estabelecidas no caput em intervalo de tempo que configure exposição habitual ou permanente por período igual ou superior à metade da carga horária correspondente à jornada pactuada no Plano de Trabalho.

§2º O participante em PGD que faça jus ao adicional ocupacional deverá ter seu plano de trabalho estabelecido em período mensal para fins de aferição e pagamento.

§3º Caberá à chefia do participante registrar no sistema de controle de frequência do órgão ou entidade, o código de participação em PGD nos dias em que o participante esteve presencialmente exposto.

Art. 11. Ao servidor que tiver alteração de jornada de trabalho ou ingressar no Programa de Gestão e Desempenho na modalidade teletrabalho parcial será encerrado o pagamento de adicional ou gratificação, devendo o servidor abrir novo processo para solicitação, se for o caso.

Parágrafo Único. Ao servidor que ingressar no Programa de Gestão e Desempenho na modalidade teletrabalho integral será encerrado o pagamento de adicional ou gratificação, só sendo possível nova solicitação em caso de retorno ao trabalho presencial ou ingresso na modalidade de teletrabalho parcial.

Art. 12. A servidora gestante ou lactante deverá ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, dos locais insalubres ou perigosos e consoante as disposições da Nota Técnica nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

29160/2018-MP, durante o período em que estiver afastada do ambiente insalubre ou perigoso, por força de lei (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90), e durante o usufruto da licença à gestante, continuará a receber o pagamento do respectivo adicional.

Parágrafo Único. À servidora gestante ou lactante, a chefia imediata, ou qualquer membro da comunidade que tenha ciência do estado de gravidez ou fase de lactação, deverá comunicar o fato ao dirigente máximo da unidade que deverá providenciar a realocação da servidora gestante ou lactante, do ambiente insalubre ou perigoso, para ambiente salubre.

Art. 13. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata este regulamento será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às hipóteses de afastamentos considerados como de efetivo exercício:

I - pelo parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.873, de 1981, conforme determina o art.7º do Decreto nº 97.458, de 1989 e no caso de licença-paternidade previsto no art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990, com relação aos adicionais de periculosidade, insalubridade e de irradiação ionizante; e

II - pelo art. 4º, alínea b, da Lei nº 1.234, de 1950, e pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº81.384, de 1978, com relação à gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

Art. 14. Para efeito de pagamento de adicionais retroativos, é cabível o pagamento correspondente a período anterior ao próprio requerimento, desde que haja laudo pericial vigente, portaria de localização indicando a atuação do servidor no ambiente de trabalho insalubre ou perigoso e seja respeitada a prescrição legal de 5 anos.

Art. 15. A concessão do adicional ocupacional está condicionada à solicitação do requerente e à caracterização dos ambientes de atuação.

Art. 16. Deverá ser aberto um processo administrativo individual com os seguintes documentos: Requerimento geral, formulário de solicitação de adicionais ocupacionais (Anexo 1) e Portaria de localização descritiva de atividades (Anexo 2).

Art. 17. Cabe ao setor de gestão de pessoas da unidade do IFSertãoPE a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

§ 1º Em caso de mudança de localização a Direção Geral do Campus ou Reitoria deverá emitir uma nova portaria localizando o servidor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 18. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à Diretoria de Gestão de Pessoas quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 19. A tramitação do processo deverá ocorrer via sistema eletrônico, conforme fluxo estabelecido no Anexo IV deste regulamento.

Art. 20. Este regulamento entre em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
**ANEXO I - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ADICIONAIS OCUPACIONAIS E GRATIFICAÇÃO POR
TRABALHO COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS.**

1. TIPO DE SOLICITAÇÃO () INICIAL () REVISÃO / ALTERAÇÃO

Solicitação de Adicional de:	<input type="checkbox"/>	Insalubridade
	<input type="checkbox"/>	Periculosidade
	<input type="checkbox"/>	Irradiação Ionizante
	<input type="checkbox"/>	Gratificação Por Trabalho com Raios-X

2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome	Matrícula Siape
Cargo/Função	Jornada de trabalho
Setor de Lotação	
Cedido a outro setor: Sim () Qual? _____ Não ()	
Exerce função gratificada? Sim () Qual? _____ Não ()	
Se afirmativo, é de comando administrativo? Sim () Não ()	

3. DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

AMBIENTE DE TRABALHO (SETOR)	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	TEMPO PERMANÊNCIA	
		DIÁRIO	MENSAL
TOTAL DA CARGA HORÁRIA NO AMBIENTE DE TRABALHO			

De acordo: _____

Assinatura da Chefia imediata



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

4. RISCOS AMBIENTAIS PRESENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO

O desenvolvimento do seu trabalho ocorre em contato habitual e/ou permanente com os riscos ambientais abaixo relacionados.

RESPONDA:

“A” Agente Biológico ()

“B” Agente Químico ()

“C” Agente Físico ()

“D” Ergonômicos ()

“A” – AGENTE BIOLÓGICO, Descrever se no seu trabalho diário há contato com agentes biológicos nocivos, animais ou vegetais, materiais contaminados provenientes dos mesmos (sangue, fluidos, secreção, fezes, urinas, fungos, bactérias, vírus.) bem como contato com ferramentas ou utensílios.

“B” – AGENTES QUÍMICOS: Descreva seu trabalho diário (Resumo)

Nomes das substâncias químicas utilizadas, nomes comerciais e composição

De acordo: _____

Assinatura da Chefia imediata



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

“C” – AGENTES FÍSICOS:

- Eletricidade ()
- Ruído: () Contínuo () Impacto
- Umidade ()
- Desconforto térmico: () Calor () Frio
- Iluminação Inadequada ()
- Ventilação Inadequada ()
- Radiações Ionizantes () Não Ionizantes ()

Descrever seu trabalho diário (Resumo).

“D” – AGENTES ERGONÔMICOS:

- Movimentos Repetitivos ()
- Postura Inadequada ()
- Mobiliário Inadequado ()

Outros:

5. ANUÊNCIAS

ATENÇÃO: As informações acima são responsabilidade do requerente. Serão validadas pela Chefia Imediata, como corresponsáveis, de acordo com:

Decreto nº 97.458/89 – Art. 9º -Incorre em responsabilidade administrativa civil e penal os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com o Decreto.

Lei 8.112/90 – Art. 68º - §2º - O Direito ao Adicional de Insalubridade ou Periculosidade cessa com a eliminação das condições de riscos que deram causa a sua concessão.

Instrução Normativa nº 15, de 16/03/2022:

Art. 14º. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Instrução Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

As informações prestadas acima são verdadeiras.

Data: ____/____/____

Assinatura do requerente

Data: ____/____/____

Carimbo e assinatura do Chefe Imediato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

ANEXO II – PORTARIA DE LOCALIZAÇÃO DESCRITIVA DE ATIVIDADES

PORTARIA Nº _____, DE ____ DE _____ DE 20__.

O Diretor Geral do Campus (ou Reitor(a)) _____ do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº _____, de ____/____/_____, publicado no D.O.U. de ____/____/_____, considerando o processo nº _____,

RESOLVE:

LOCALIZAR o(a) servidor(a) _____ matrícula SIAPE _____, ocupante do cargo de _____, no(a) _____ (Departamento, Direção, Coordenação, etc) exercendo suas atividades no(a) _____ (Laboratório, Setor, etc), do Campus _____, desde ____/____/_____.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES	LOCAL DE TRABALHO	TEMPO MENSAL (Horas)
CARGA HORÁRIA TOTAL MENSAL		

NOME DO DIRIGENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS _____

SIAPE

ANEXO III – PORTARIA DE CONCESSÃO DE ADICIONAL LABORAL

PORTARIA Nº _____, DE ____ DE _____ DE 20__.

O Diretor Geral do Campus (ou Reitor(a)) _____ do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº _____, de ____/____/_____, publicado no D.O.U. de ____/____/_____, considerando o processo nº _____, a Portaria de Localização nº _____, o Laudo Técnico Pericial nº _____ e o teor do inciso I do artigo 12 da Lei 8.270/1991, combinado com o Decreto 97.458/1989,

RESOLVE:

CONCEDER o adicional/gratificação de _____, incidente sobre o vencimento básico do(a) servidor(a), conforme quadro demonstrativo abaixo:

Matrícula SIAPE	Servidor	Localização	Vigência	Adicional	Percentual

DETERMINAR

A suspensão do referido adicional no caso de alteração das condições que ensejaram a sua concessão, conforme estabelecido na Resolução XX/XXX.

NOME DO DIRIGENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS _____

SIAPE

Anexo IV – FLUXO DE SOLICITAÇÃO

Etapa	Responsável pela ação	Procedimento	Documentos
1	Demandante: Servidor	<ol style="list-style-type: none">1. O servidor deverá abrir o processo administrativo (no SEI) e anexar a documentação necessária;2. Enviar processo para a chefia imediata.	<ul style="list-style-type: none">• Requerimento Geral [Modelo DGP: Requerimento Geral IFSertãoPE - SEI].• Formulário para solicitação de adicionais e gratificação. [Modelo DGP: Formulário para solicitação de adicionais e gratificação IFSertãoPE - SEI]. <p>Obs: Colocar o formulário em bloco de assinatura, para assinatura da chefia imediata. Ver tutorial clikando aqui.</p>
2	Chefia imediata	<ol style="list-style-type: none">1. Confere e atesta as atividades desenvolvidas pelo servidor, assinando o formulário para solicitação de adicionais e gratificação.2. Envia o processo para a autoridade máxima da unidade para emissão da portaria de localização.	<ul style="list-style-type: none">• Formulário para solicitação de adicionais e gratificação, assinado. [Modelo DGP: Formulário para solicitação de adicionais ocupacionais IFSertãoPE - SEI].
3	Autoridade máxima da unidade	<ol style="list-style-type: none">1. Verifica as informações do processo e emite a portaria de localização descritiva das atividades do servidor.	<ul style="list-style-type: none">• Portaria de localização do servidor Anexo II do regulamento. [Documento externo]
4	DGP	<ol style="list-style-type: none">1. Analisa a documentação e encaminha o processo à CQVSST para análise e emissão de laudo técnico de insalubridade e	<ul style="list-style-type: none">• Despacho de encaminhamento. [Despacho IFSertãoPE]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

		periculosidade.	
5	CQVSST	<ol style="list-style-type: none">1. O setor recebe o processo;2. O engenheiro de segurança do trabalho avalia e emite laudo técnico pericial;3. Envia o processo para a DGP.	<ul style="list-style-type: none">• Laudo Técnico Pericial de insalubridade ou periculosidade. [Documento externo]
6	DGP	<ol style="list-style-type: none">1. Avalia o processo e envia para a autoridade máxima da unidade, a fim de emitir portaria de concessão de adicional ocupacional.	<ul style="list-style-type: none">• Despacho de encaminhamento [Despacho IF Sertão PE]
7	Autoridade Máxima da unidade	<ol style="list-style-type: none">1. Emite Portaria de concessão do adicional ocupacional;2. Enviar processo para a DEAP.	<ul style="list-style-type: none">• Portaria de concessão do adicional. (Anexo III do regulamento. [Documento externo])
8	DEAP	<ol style="list-style-type: none">1. Certifica a regularidade do processo, emite a portaria de concessão no sistema e efetua a implantação, acertos financeiros.2. Realiza o arquivamento do processo no AFD e sistema SEI.	<ul style="list-style-type: none">• Comprovantes de registro no sistema SIAPE. [Documento externo]